



# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

**DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 05, de 29 de abril de 2014**

**Ad referendum do Plenário**  
(Aprovada em Plenário em 04 de junho de 2014)

*Aprova o Processo de Outorga nº 00923/2011 – referente à captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão – Barragem Maravilhas III – Requerente: Minerações Brasileiras Reunidas – MBR S/A.*

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, e;**

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª Reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando o resultado da reunião da CTOC do CBH Rio das Velhas realizada em 29 de abril de 2014, com participação da Equipe Técnica da AGB Peixe Vivo;

**DELIBERA *ad referendum* do Plenário:**

**Art. 1º** Pela **aprovação** do Processo de Outorga de grande porte nº00923/2011 – referente à captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão. Fazenda Maravilhas/ Itabirito – Barragem Maravilhas III. Requerente: Minerações Brasileiras Reunidas – MBR S/A, incluídas as condicionantes e recomendações estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

**Parágrafo único.** Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2014.

**Marcus Vinicius Polignano**  
Presidente do CBH Rio das Velhas



# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

## ANEXO ÚNICO

### Deliberação CBH Rio das Velhas nº 05/2014

#### **Condicionantes do Processo de Outorga nº00923/2011 – Minerações Brasileiras Reunidas S/A – Itabirito/Minas Gerais.**

Em complementação às condicionantes apresentadas pela SUPRAM/CM, apresentamos as seguintes inclusões:

03) Monitorar as vazões efluentes à Barragem Maravilhas III, com periodicidade semanal, de forma a garantir uma vazão de 100% Q7,10 após o enchimento da barragem e durante a operação da sua vida útil, e de 70% Q7,10 durante o período de enchimento da barragem. A Vale deverá formalizar com a AngloGold, antes da concessão da LI, as premissas de compensação para a eventual perda de geração de energia que ocorrer no sistema Rio de Peixe comprovadamente decorrente da instalação e operação desta barragem.

04) Formalizar junto à SUPRAM/CM a garantia da instalação de sistema de bombeamento, com disponibilização de gerador específico para a prevenção quanto à queda do suprimento de energia, para a manutenção da vazão de referência Q7,10 (equivalente a 114m<sup>3</sup>/h), conforme previsto no Relatório Técnico apenso ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;

05) Monitorar a qualidade do curso d'água à jusante do barramento, com periodicidade mensal, de forma a garantir os padrões de qualidade compatíveis com a classe de enquadramento – Classe 1;

06) Realizar monitoramento mensal da qualidade e quantidade das águas no Córrego Padre Domingos à montante da confluência com o Ribeirão Congonhas, apresentando relatórios anuais.

Considerando as reuniões realizadas e os documentos apresentados sobre as tratativas entre o empreendedor e o Condomínio Estância Alpina, apresentamos, referente ao processo de licenciamento, as seguintes recomendações:

1. Cinturão verde no entorno do Condomínio, notadamente nas áreas da Vale podendo ser avaliada a possibilidade de instalação de uma Reserva Particular de Preservação Natural (RPPN);
2. Reflorestamento das áreas institucionais do Condomínio;
3. Recuperação de áreas degradadas tanto do Condomínio, quanto no seu entorno, notadamente nas áreas da Vale;
4. Recuperação da Bacia do Ribeirão Congonhas;
5. Cobertura do escoadouro de águas das barragens Maravilhas II e III de forma a reduzir o ruído proveniente da queda d'água;



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

6. Cobertura vegetal e revegetação no entorno das barragens Maravilhas II e III para reduzir a dispersão de poeira e ruído;
7. Plano de fechamento das barragens Maravilhas II e III;
8. Recuperação de todas as voçorocas do Condomínio, mediante negociação de responsabilidade junto ao Condomínio.

Com relação ao estudo da bacia do Ribeirão Congonhas, proposto pelo Condomínio, a CTOC definiu, juntamente com o empreendedor, a apresentação do estudo de avaliação hidrológica da bacia do Rio do Peixe.